

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 404/CDEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 35, inciso XXI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º É fixada a remuneração dos profissionais de ensino que atuarem nos eventos de capacitação coordenados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAST, nos seguintes valores:

PROFISSIONAL DE ENSINO	VALOR DA HORA-
NÍVEL DE DOUTORADO	R\$ 300,00
NÍVEL DE MESTRADO	R\$ 250,00
NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 220,00
NÍVEL DE GRADUAÇÃO	R\$ 200,00

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja Magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao Nível de Doutorado (para o caso de Ministro) e ao Nível de Mestrado (para o caso de Magistrado de 1º e 2º Graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

Art. 2º Aplicam-se para os profissionais de ensino previstos no art. 1º deste Ato, a partir de 1º/1/2012, os valores constantes do art. 1º do ATO.GDGSET.GP.Nº 333, de 20 de maio de 2011.

Art. 3º A remuneração devida aos servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112/90, que atuarem como instrutores internos, está prevista



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 763, 4 jul. 2011. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 27, 8 set. 2011, p. 5-6.



em regulamento específico.

Art. 4º Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo CEFAST.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o ATO.GDGSET.GP.Nº 612, de 2 de outubro de 2009.

Brasília, 30 de junho de 2011.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho